



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei:** altera o Anexo I da Lei nº 1.150/1999 e revoga o Anexo I da Lei nº 3.352/2024.

**Competência da Comissão:** exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### I. Relatório

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 51/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o Anexo I da Lei nº 1.150/1999, ampliando o número de vagas em diversos cargos efetivos e revogando o Anexo I da Lei nº 3.352/2024.

Posteriormente, o Chefe do Executivo encaminhou Emenda Aditiva, que amplia de 03 (três) para 04 (quatro) as vagas do cargo de Cuidador Social, atualizando o Anexo I da proposição. A justificativa apresentada menciona a alteração da jornada de trabalho promovida pela Lei Municipal nº 3.449/2025, a existência de nove crianças acolhidas em abrigos institucionais e o afastamento de servidoras, circunstâncias que exigem aumento da força de trabalho para assegurar a continuidade do atendimento

### II. Voto do Relator

No tocante à constitucionalidade formal, a matéria permanece de iniciativa privativa do Prefeito, conforme exigência constitucional e da Lei Orgânica Municipal. A constitucionalidade material está preservada, pois a alteração apenas amplia vagas, sem gerar despesa imediata, observando-se a futura aplicação do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando ocorrer o provimento.

Quanto à juridicidade e legalidade, a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico, não havendo vícios a impedir sua tramitação. A técnica legislativa também se mostra adequada, atendendo às disposições da Lei Complementar nº 95/1998.



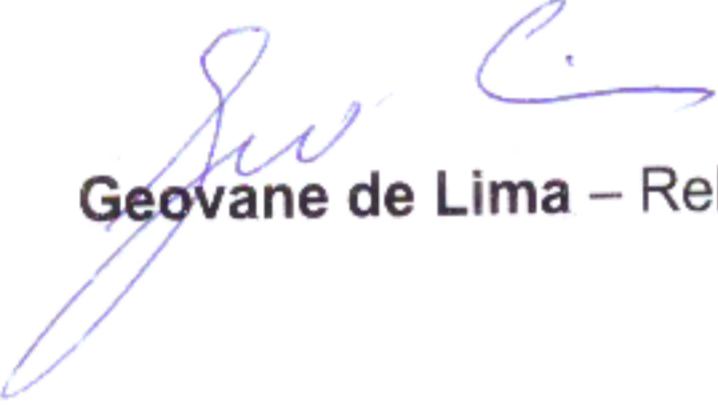
Assim, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 51/2025, com a Emenda Aditiva apresentada.

### III. Deliberação da Comissão

A Comissão, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto do Relator e opina pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 51/2025, com a respectiva Emenda Aditiva.

Rio Negro/PR, 15 de setembro de 2025

  
Isabel Cristina Grossi – Presidente

  
Geovane de Lima – Relator

  
Josias Tomaz da Silva – Membro